



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 961/2018



Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado o Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município

Justificativa:

Senhor Presidente;
Nobres Pares.

A cultura sempre foi motivo de muito orgulho para o município, obtendo êxito em grandes competições, e mesmo diante de tantas dificuldades levam o nome do município com muita honra. Porém, talvez por incompetência, ou simplesmente por interesses políticos, nunca houve o respaldo merecido.

Podemos vislumbrar legisladores de nossa cidade que desde de 1991 já sabiam que o município sozinho não possui força econômica para investir no desenvolvimento da cultura, sendo necessário o apoio nas esferas estaduais e federais e de parcerias privadas. A lei 1030/91, dispõe acerca da criação de incentivo fiscal para realização de projetos culturais.

A representatividade da cultura em nosso município hoje, torna-se algo inestimável, pois além de contribuir para o desenvolvimento social de nossos jovens, traz consigo uma história de orgulho. Sabendo disso, não podemos deixar que anos de tradição se percam por interesses pessoais.

Já possuímos normas as quais buscam a criação de meios para o desenvolvimento econômico da cultura, como o “fundo de cultura municipal”, que nos termos da lei 8.313/91 estabelece as normas necessárias para adesão e o



- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

repassa do Governo. Em nosso município a lei 1030/91, também estabelece a criação do incentivo fiscal para realização de projetos culturais, entretanto embora ainda esteja em vigência, e possuir total validade não tem eficácia. A aplicabilidade da norma municipal deve ser observada com rigor, pois estabelece diversas diretrizes para que a norma cumpra com o objetivo a qual foi criada.

Fundamentando nos argumentos expostos, solicito informações do poder executivo acerca dos meios que estão sendo utilizados para buscar fundos que sejam destinados exclusivamente para a cultura, seja por meio dos incentivos fiscais ou do fundo de cultura municipal. E caso não haja, que seja feito um estudo que busque a implantação do fundo.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de agosto de 2018.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Líder do Governo
Vice-Presidente
PODEMOS

